



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

(DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 6.899, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 6.899, de 20 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º Promover a assistência gratuita à saúde animal de cães e gatos, de pessoas comprovadamente de baixa renda, visando à promoção da saúde e do bem-estar animal, o diagnóstico de zoonoses e atendimento a animais vítimas de maus-tratos. NR”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 03 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID

MARCÃO BRAZ

RICARDO BOZO

Vereador

Vereador

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.899, de 20 de setembro de 2022, instituiu a “Clínica Veterinária Municipal Daniele Soler da Silva”, um importante marco nas políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Votuporanga-SP. Desde sua criação, a Clínica tem desempenhado papel fundamental na oferta de atendimentos clínicos e cirúrgicos gratuitos a animais pertencentes a famílias de baixa renda, protetores independentes e organizações voltadas à defesa dos animais.

No entanto, passados três anos de sua implantação, observou-se que a redação atual do §1º do art. 2º da referida Lei, ao restringir os atendimentos apenas a pessoas “*comprovadamente de baixa renda e participantes de programas sociais mantidos pelo Governo Federal*”, acabou por gerar limitações práticas à execução dos serviços e redução do alcance social da política. Essa vinculação estrita a programas federais, muitas vezes, exclui tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, entretanto, não estão formalmente inscritos em tais programas, embora enfrentem restrições financeiras equivalentes.

Diante dessa realidade, propõe-se a alteração do §1º do art. 2º, para conferir maior autonomia e flexibilidade ao Município na definição dos critérios de atendimento gratuito pela Clínica Veterinária Municipal, adequando-se à realidade local e ampliando o acesso à saúde animal — uma demanda crescente e urgente na cidade.

Assim, o presente Projeto de Lei nº 180/2025 tem por finalidade ampliar o alcance social dos serviços gratuitos da Clínica Veterinária Municipal, permitindo o atendimento de tutores que, ainda que não inseridos em programas sociais federais, mas que apresentem comprovada condição de vulnerabilidade econômica; desburocratizar o acesso ao serviço público veterinário, tornando-o mais ágil e compatível com a realidade social e econômica de Votuporanga; assegurar o bem-estar animal e a saúde pública, por meio da prevenção e controle de zoonoses e do socorro a animais em situação de maus-tratos e a fortalecer a política municipal de proteção animal, promovendo a inclusão social e fortalecendo a relação de respeito e responsabilidade entre a comunidade e os animais.

A mudança proposta não altera o caráter social e gratuito do serviço, mas corrige uma limitação técnica que tem imposto obstáculos ao atendimento de um público que, embora careça de assistência, fica à margem do benefício por questões burocráticas.

Muitos tutores residentes no município vivem situações de vulnerabilidade transitória — autônomos informais, desempregados, aposentados com baixa renda ou famílias não contempladas por programas federais — e, na prática, não conseguem garantir atendimento veterinário adequado aos seus animais. Isso resulta em agravamento de doenças, sofrimento animal, aumento de focos de zoonoses e até abandono, impactando negativamente a saúde pública e o meio ambiente urbano.

O bem-estar animal é um reflexo direto das condições sociais e sanitárias da população, sendo reconhecido por organizações internacionais como elemento fundamental de políticas

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

públicas integradas à saúde humana e ambiental (o conceito “Uma Só Saúde” – One Health). Assim, a ampliação proposta contribui diretamente para a prevenção de zoonoses, redução do número de animais de rua e promoção de uma cidade mais saudável e humanitária.

Em síntese, a presente proposta aperfeiçoa a Lei nº 6.899/2022, mantendo íntegra a essência social da “Clínica Veterinária Municipal Daniele Soler da Silva”, mas garantindo maior efetividade e justiça social na aplicação de seus recursos e serviços. A modificação visa atender de maneira mais ampla as famílias em vulnerabilidade, proteger os animais, fortalecer as ações de saúde pública e consolidar Votuporanga como referência regional em políticas públicas de proteção animal.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do Projeto de Lei nº 180/2025, por se tratar de medida de notório interesse público, social e sanitário, que aprimora e dá concretude a uma das mais importantes políticas de bem-estar animal já instituídas em nosso município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 03 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID

MARCÃO BRAZ

RICARDO BOZO

Vereador

Vereador

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

